Parcerias e iniciativas públicas

(Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto)

Plano de requalificação dos parques de campismo privativos

Data	Nome	Valor — Euros
15-10-2004	Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal	53 967,72
	Clube de Campismo de Lisboa	98 359,16
	Clube de Campismo e Caravanismo de Torres Vedras	139 278,33
	Clube de Campismo e Caravanismo Os Nortenhos	17 828,82
	Clube de Campismo de S. João da Madeira	19 956,05
	Soc. Filarmónica União Artística Piedense	12 881,75
29-10-2004	Clube de Campismo do Porto	51 848,63
	Clube de Campismo do Concelho de Almada	21 952,01
	Total	416 072,47

Projectos integrados

Data	Nome	Valor — Euros
16-7-2004	Assoc. de Municípios do Vale do Sousa	12 363,29
14-9-2004	ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.	175 407,81
21-9-2004	ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.	124 312,50
30-12-2004	ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.	94 935,34
	Total	407 018,94

Empréstimos sob a forma de «suprimentos»

Data	Nome	Valor — Euros
25-8-2004	Soc. Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A.	1 013 488

11 de Março de 2005. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Carlos Farrajota Cavaco.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública

Aviso n.º 6/2005/M (2.ª série). — Por despacho da secretária regional dos Assuntos Sociais de 21 de Dezembro de 2004, foi autorizada, com efeitos a 1 de Maio de 2005, a transferência dos médicos de saúde pública, Maria Isabel Correia Ribeiro Lencastre da Costa, Maria Alice Marques Romão e José Maurício da Silva Melim, pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P, E., para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — A Directora Regional, *Isabel Lencastre.*

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2005/M (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, da Região Autónoma da Madeira, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2005 na Região Autónoma da Madeira.

a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2005, em 1,88 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

1 de Março de 2005. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *Manuel José Ventura Garcês.*

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2005

TABELA I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	451,89	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	456,48	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	470,78	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	520,13	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	544,41	3,08%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	597,53	3,96%	2,20%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	663,92	4,84%	3,96%	2,20%	1,32%	0,00%	0,00%
Até	748,01	5,72%	4,84%	3,08%	2,20%	1,32%	0,00%
Até	823,25	6,60%	5,72%	4,84%	3,08%	2,20%	1,32%
Até	876,37	7,48%	6,60%	5,72%	4,84%	3,08%	2,20%
Até	933,92	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%	4,84%	3,96%
Até	1.004,72	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%	4,84%
Até	1.079,97	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%
Até	1.168,48	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%	8,36%	7,48%
Até	1.274,70	11,88%	11,00%	10,12%	10,12%	9,24%	8,36%
Até	1.403,06	12,76%	11,88%	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%
Até	1.527,00	13,64%	12,76%	12,76%	11,88%	11,00%	11,00%
Até	1.615,53	14,52%	13,64%	13,64%	12,76%	12,76%	11,88%
Até	1.708,48	15,40%	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	12,76%
Até	1.814,70	16,28%	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	13,64%
Até	1.938,63	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%
Até	2.075,84	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%
Até	2.261,73	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%
Até	2.540,57	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até	2.894,65	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%
Até	3.368,25	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%
Até	3.810,86	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%
Até	4.253,46	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%
Até	4.811,16	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%
Até	5.541,45	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%
Até	6.532,89	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%	27,36%
Até	7.953,66	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%
Superior a	7.953,66	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	29,28%

TABELA II

Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	503,76	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	549,46	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	562,86	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	606,39	2,20%	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	659,49	3,08%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	721,45	3,96%	3,08%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	796,69	4,84%	3,96%	3,08%	1,32%	0,00%	0,00%
Até	885,22	5,72%	4,84%	3,96%	3,08%	1,32%	0,44%
Até	1.000,29	6,60%	5,72%	4,84%	3,96%	3,08%	2,20%
Até	1.146,33	7,48%	6,60%	5,72%	4,84%	3,96%	3,96%
Até	1.327,83	8,36%	7,48%	6,60%	6,60%	5,72%	4,84%
Até	1.416,34	9,24%	8,36%	8,36%	7,48%	6,60%	6,60%
Até	1.513,72	10,12%	9,24%	9,24%	8,36%	7,48%	7,48%
Até	1.628,80	11,00%	10,12%	10,12%	9,24%	9,24%	8,36%
Até	1.761,59	11,88%	11,00%	11,00%	10,12%	10,12%	9,24%
Até	1.916,48	13,92%	13,92%	12,96%	12,00%	12,00%	11,04%
Até	2.102,39	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%
Até	2.398,94	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%
Até	2.753,02	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%
Até	2.952,20	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%
Até	3.182,35	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	16,80%
Até	3.452,34	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%
Até	3.771,01	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até	4.156,11	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%
Até	4.629,69	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até	5.227,20	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%
Até	5.997,34	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%
Até	6.917,97	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%	24,48%
Até	7.652,69	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até	8.555,62	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Superior a	8.555,62	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%

TABELA III

Trabalho dependente

Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	451,89	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	456,48	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	470,78	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	518,65	2,20%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	524,07	3,08%	2,20%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	553,26	3,96%	3,08%	2,20%	1,32%	1,32%	0,00%
Até	615,23	4,84%	3,96%	3,08%	3,08%	2,20%	1,32%
Até	694,90	5,72%	4,84%	4,84%	3,96%	3,08%	2,20%
Até	792,26	6,60%	5,72%	5,72%	4,84%	3,96%	3,96%
Até	849,81	7,48%	6,60%	6,60%	5,72%	5,72%	4,84%
Até	907,35	8,36%	7,48%	7,48%	6,60%	6,60%	5,72%
Até	969,31	9,24%	8,36%	8,36%	7,48%	7,48%	6,60%
Até	1.044,55	10,12%	10,12%	9,24%	9,24%	8,36%	8,36%
Até	1.133,08	11,00%	11,00%	10,12%	10,12%	9,24%	9,24%
Até	1.234,88	11,88%	11,88%	11,00%	11,00%	10,12%	10,12%
Até	1.358,81	12,76%	12,76%	11,88%	11,88%	11,88%	11,00%
Até	1.504,87	13,64%	13,64%	12,76%	12,76%	12,76%	11,88%
Até	1.588,96	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	13,64%	12,76%
Até	1.681,92	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	14,52%	14,52%
Até	1.788,13	16,28%	16,28%	15,40%	15,40%	15,40%	15,40%
Até	1.907,65	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até	2.044,86	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até	2.213,04	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%
Até	2.487,46	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%
Até	2.832,69	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até	3.293,02	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até	3.762,17	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%
Até	4.200,35	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até	4.753,60	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Até	5.475,06	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até	6.453,22	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Até	7.856,30	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Superior a	7.856,30	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%

TABELA IV

Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.219,20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.423,07	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.706,88	1,76%	0,88%	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.974,69	2,88%	1,92%	1,92%	0,96%	0,96%	0,00%
Até	2.218,54	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%
Até	2.522,33	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%
Até	2.658,25	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%
Até	2.810,15	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até	2.946,07	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%
Até	3.061,98	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%
Até	3.185,90	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%
Até	3.337,80	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.517,69	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	3.717,55	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	3.941,40	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	4.193,24	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	4.481,06	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	4.808,83	16,32%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%
Até	5.148,62	17,28%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	5.468,40	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	5.828,16	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	6.243,88	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	6.719,58	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até	7.275,19	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Até	7.930,77	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Superior a	7.930,77	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%

TABELA V

Trabalho dependente

Casado, único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.463,03	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.694,88	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2.006,68	1,92%	1,92%	0,96%	0,96%	0,00%	0,00%
Até	2.466,37	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%	0,96%	0,96%
Até	2.702,21	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%
Até	2.834,15	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%	3,84%	2,88%
Até	2.978,05	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%
Até	3.133,93	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até	3.325,82	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	6,72%
Até	3.565,65	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	7,68%
Até	3.841,47	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%
Até	4.157,27	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	4.361,13	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	4.588,97	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	4.840,81	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	5.120,63	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	5.432,42	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	5.788,18	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%
Até	6.195,92	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%
Até	6.659,61	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até	7.203,23	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	7.842,83	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%
Até	8.506,38	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%
Até	9.113,99	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%
Superior a	9.113,99	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%

TABELA VI

Trabalho dependente

Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.131,27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.319,13	0,88%	0,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.582,96	1,76%	1,76%	0,88%	0,88%	0,88%	0,00%
Até 1.902,75	2,88%	2,88%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
Até 2.142,59	3,84%	3,84%	3,84%	3,84%	2,88%	2,88%
Até 2.450,39	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%	3,84%
Até 2.622,28	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%
Até 2.774,17	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%
Até 2.922,07	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%
Até 3.038,01	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até 3.161,93	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até 3.305,82	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até 3.485,69	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até 3.681,57	12,48%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até 3.901,44	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até 4.153,26	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até 4.437,08	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até 4.760,86	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até 5.108,64	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até 5.428,41	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até 5.788,18	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 6.195,92	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até 6.671,61	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até 7.223,23	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até 7.874,81	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Superior a 7.874,81	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%

TABELA VII

Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 808,36	0,00%	0,00%	0,00%
Até 903,41	0,88%	0,88%	0,00%
Até 975,37	1,76%	1,76%	0,00%
Até 1.059,31	2,64%	2,64%	0,88%
Até 1.159,24	3,52%	3,52%	2,64%
Até 1.267,16	4,40%	4,40%	3,52%
Até 1.335,13	5,28%	5,28%	3,52%
Até 1.411,07	6,16%	6,16%	4,40%
Até 1.495,01	7,04%	7,04%	5,28%
Até 1.594,94	7,92%	7,92%	5,28%
Até 1.702,88	8,80%	8,80%	6,16%
Até 1.830,79	10,56%	10,56%	6,72%
Até 1.970,71	11,52%	11,52%	8,64%
Até 2.062,65	12,48%	12,48%	9,60%
Até 2.162,58	13,44%	13,44%	10,56%
Até 2.274,49	14,40%	14,40%	10,56%
Até 2.398,41	15,36%	15,36%	11,52%
Até 2.534,33	16,32%	16,32%	12,48%
Até 2.686,24	17,28%	17,28%	13,44%
Até 2.862,11	18,24%	18,24%	13,44%
Até 3.057,98	19,20%	19,20%	14,40%
Até 3.285,86	20,16%	20,16%	15,36%
Até 3.549,67	21,12%	21,12%	16,32%
Até 3.857,45	22,08%	22,08%	18,24%
Até 4.121,28	23,04%	23,04%	19,20%
Até 4.405,10	24,00%	24,00%	20,16%
Até 4.732,88	24,96%	24,96%	21,12%
Até 5.112,61	25,92%	25,92%	22,08%
Até 5.556,35	26,88%	26,88%	23,04%
Até 6.083,99	27,84%	27,84%	24,00%
Até 6.727,57	28,80%	28,80%	25,92%
Até 7.519,04	29,76%	29,76%	26,88%
Superior a 7.519,04	30,72%	30,72%	27,84%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,88%	0,88%	0,00%
Até 2.006,31	1,92%	1,92%	0,96%
Até 2.196,66	2,88%	2,88%	1,92%
Até 2.364,15	3,84%	3,84%	2,88%
Até 2.493,60	4,80%	4,80%	2,88%
Até 2.626,84	5,76%	5,76%	3,84%
Até 2.779,13	6,72%	6,72%	3,84%
Até 2.923,79	7,68%	7,68%	5,76%
Até 3.038,01	8,64%	8,64%	5,76%
Até 3.159,82	9,60%	9,60%	6,72%
Até 3.296,87	10,56%	10,56%	7,68%
Até 3.441,55	11,52%	11,52%	8,64%
Até 3.601,43	12,48%	12,48%	9,60%
Até 3.780,37	13,44%	13,44%	9,60%
Até 3.970,72	14,40%	14,40%	10,56%
Até 4.187,71	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a 4.187,71	16,32%	16,32%	12,48%

TABELA IX

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não casado	Casado único Titular
Até 1.606,56	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.785,49	0,88%	0,88%	0,00%
Até 2.006,31	1,92%	1,92%	0,96%
Até 2.196,66	2,88%	2,88%	1,92%
Até 2.364,15	3,84%	3,84%	2,88%
Até 2.562,12	4,80%	4,80%	2,88%
Até 2.794,35	5,76%	5,76%	3,84%
Até 3.076,07	6,72%	6,72%	4,80%
Até 3.235,97	7,68%	7,68%	5,76%
Até 3.361,59	8,64%	8,64%	6,72%
Até 3.498,64	9,60%	9,60%	6,72%
Até 3.647,13	10,56%	10,56%	7,68%
Até 3.810,81	11,52%	11,52%	8,64%
Até 3.985,96	12,48%	12,48%	9,60%
Até 4.183,91	13,44%	13,44%	9,60%
Até 4.397,10	14,40%	14,40%	10,56%
Até 4.633,15	15,36%	15,36%	11,52%
Superior a 4.633,15	16,32%	16,32%	13,44%

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho (extracto) n.º 7583/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Março de 2005:

Jorge Florêncio dos Santos, secretário de tribunal superior — renovada a comissão de serviço por mais três anos, com início em 2 de Abril de 2005, para o exercício do mesmo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

14 de Março de 2005. — O Presidente da Relação, *Lázaro Martins de Faria.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 512/2005. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 17 de Março de 2005, foram efectuadas as seguintes nomeações:

Supremo Tribunal de Justiça:

Dr. António Fernando da Silva Sousa Grandão, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Joaquim Manuel Cabral e Pereira da Silva, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

28 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Rectificação n.º 565/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,